



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE



Federação de Motociclismo
do Rio Grande do Norte

REVISADO EM 24 MARÇO DE 2010

Orlando 6732

**ESTATUTO DA FEMORN****FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO
NORTE****SUMÁRIO**

TÍTULO I.....DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I.....DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

CAPÍTULO II.....DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO III.....DOS FINS

CAPÍTULO IV.....DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E SUAS MODALIDADES

TÍTULO IIDA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I.....DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IIDOS PODERES E ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I.....DA DISCRIMINAÇÃO

SEÇÃO II.....DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO III.....DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS COMISSÕES

SEÇÃO IVDO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V.....DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO VI.....DA DIRETORIA

CAPÍTULO III.....DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I.....DA COMISSÃO DESPORTIVA

SEÇÃO II.....DA COMISSÃO TÉCNICA

SEÇÃO III.....DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

TÍTULO III.....DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I.....DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO II.....DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO III.....DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

TÍTULO IV.....DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I.....DOS EQUIPAMENTOS E DAS MODALIDADES

TÍTULO V.....DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTOS

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 1º A Federação de Motociclismo do Rio Grande do Norte, doravante determinada pela sigla **FEMORN**, fundada em 18 de maio de 2001, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação de natureza esportiva, de competição, recreação, participação e cultural, sem fins econômicos, regida pelas normas gerais do Código Civil brasileiro, vigente pela Lei nº 10.672/2002, e pelas normas jurídicas especiais instituídas pela vigente legislação desportiva nacional, editadas pela Lei nº 9615/1998, com as alterações posteriores, pela Lei nº 10.672/2003, e classificada por estas como sendo a entidade esportiva de administração do motociclismo no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - A FEMORN terá sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio grande do Norte, estando estabelecida com sede provisória na Av. Senador Salgado Filho, 2013-C, Sala 01, Lagoa Nova, CEP 59.076-000, e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 2º - A FEMORN goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Parágrafo Único – O Motociclismo Norte-rio-grandense é regulado por normas nacionais que deverão ser aceitas pelos clubes filiados e Entidades associadas, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 1º na lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre os desportos.

Art. 2º As entidades filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela FEMORN e nem esta pelas daquelas.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 3º A FEMORN adotará as seguintes insígnias: o Pavilhão, os Emblemas, os Uniformes e os Distintivos, adotados na forma do Regulamento elaborado pela Diretoria da FEMORN e homologados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Pavilhão da FEMORN adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, no centro geométrico do pavilhão, o logotipo da FEMORN.

§ 2º - O logotipo (emblema) da FEMORN não possui geometria específica e é totalmente livre, com a formação das letras FEMORN totalmente construídas, de modo alinhado e vazado, com adoção da fonte de texto Bauhaus Md BT, sendo envolvida por um semi-circulo estilizado, passando a idéia de movimento, técnica esta orientada exatamente para dar a sensação de "liberdade", proporcionada pelo motociclismo, acompanha ainda em detalhe o nome por extenso da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, redigidos também na fonte Bauhaus Md BT.

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4º A FEMORN, cujo o prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos os seguintes fins:

- a) Coordenar e dirigir, a nível do Estado do Rio Grande do Norte, a prática do motociclismo de competição, participação, recreação e cultura exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo;
- b) Representar e defender os interesses do motociclismo de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais e em todo evento estadual, nacional e internacional de motociclismo que ocorra no Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Dirigir, difundir e incentivar a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo desportivo, em seu formato de competição, participação, recreação e cultura;
- d) Promover, organizar, autorizar e fiscalizar a realização de provas e etapas de competições estaduais e nacionais de motociclismo no Estado do Rio Grande do Norte, assistindo-lhe o direito de ceder a terceiros, espaços promocionais nas competições;
- e) Expedir códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à ordem desportiva no motociclismo, observada a legislação desportiva vigente, a que ficam obrigados todos os filiados à FEMORN;
- f) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados, os mandamentos emanados dos organismos esportivos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- g) Processar e julgar, por meio dos poderes internos constituídos, os infratores das normas disciplinares e os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela FEMORN, pela CBM, pelas entidades internacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
- h) Decidir a respeito da participação de entidades e competidores esportivos em provas realizadas fora da respectiva jurisdição;
- i) Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades locais, nacionais e internacionais de suas filiadas;
- j) Instituir normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo de competição, participação e recreação;
- k) Exercer as competências que lhe forem conferidas por Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos editados pelo Poder Público do País;
- l) Estatuir a respeito dos praticantes do desporto.

§ ÚNICO - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação que institui normas gerais sobre desporto.

Handwritten signature and date: 2011-07-20

Large handwritten signature

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 5º O motociclismo de competição pode ser praticado de modo **profissional** e **não-profissional**.

§ 1º - A **prática profissional** é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A **prática não-profissional** é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 6º O motociclismo de competição será praticado nas modalidades MotoVelocidade, MotoCross, Super-Cross, Trial, Quadriciclo, Cross Country, VeloCross, Rally, Enduro de Regularidade e Enduro FIM, e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único – As modalidades serão estruturadas em categorias, considerando as potências dos motores, faixa etária dos praticantes e outros parâmetros definidos internacionalmente, ou por deliberação da Comissão Técnica Desportiva da CBM ou da FEMORN.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

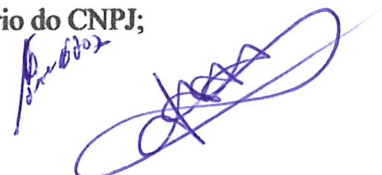
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A FEMORN é formada pelas entidades jurídicas a ela filiadas, organizadas e constituídas livremente sob quaisquer das formas admitidas pela Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro – associações civis, sociedades personificadas, sociedade empresária e empresários individuais, todos devidamente registrados e inscritos no órgão competente, cujos objetivos sociais e/ou econômicos de cada um, respectivamente, se estruturarem diretamente na prática do motociclismo de competição, de participação, de recreação e de lazer, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a CBM como a entidade nacional de administração do motociclismo de competição no País e a FEMORN como entidade máxima do motociclismo do estado do Rio Grande do norte.

Art. 8º O pedido de filiação será formulado em papel timbrado da entidade requerente e assinado pelo seu representante legal, acompanhado da documentação relacionada abaixo, será examinado inicialmente pela Diretoria da FEMORN e, se admitido, e estiverem os atos constitutivos em conformidade com as legislações civil e esportiva, será concedida a filiação à FEMORN "ad referendum" da Assembléia Geral da entidade, que o confirmará posteriormente, se ratificado pelo voto da maioria simples dos seus membros aptos a votarem. A documentação mínima exigida é a seguinte:

- Preencher requerimento padrão da FEMORN,
- Possuir personalidade jurídica de direito privado, com o nº próprio do CNPJ;



- c) Possuir estatutos ou contrato social devidamente registrado no cartório ou órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela FEMORN, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;
- d) Apresentar ata de eleição e posse de diretoria registrada; e relação nominal dos membros da Diretoria, com a qualificação pessoal dos mesmos;
- e) Ter sede, sub-sede ou filial no RN, com localização e funcionamento autorizado pelo órgão público competente, através do Alvará de Funcionamento;
- f) No caso das associações, possuir quadro de sócios com no mínimo, 15 (quinze) membros.
- g) Efetuar e comprovar pagamento da Taxa de Filiação da FEMORN.

§ 1º - A perda de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará, à associação, suspensão automática de seus direitos, podendo dar causa a **desfiliação**, neste caso com recurso necessário à Assembléia Geral. Sanados os motivos que ensejaram a suspensão, a referida associação terá os seus direitos restabelecidos, exceto aquelas cuja desfiliação já tiver sido homologada em Assembléia geral.

§ 2º - Ressalvados os demais direitos decorrentes da filiação, o direito a voto nas Assembléias Gerais, somente será exercido pelo novo filiado, a partir da AG subsequente a que houver homologado a filiação do mesmo.

§ 3º - Sem prejuízo das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos.

Art. 9º – São Deveres das Filiadas da FEMORN:

- a) Reconhecer a CBM como entidade máxima de direção nacional do motociclismo, respeitar e cumprir o seu Estatuto, normas, códigos, regulamentos e deliberações;
- b) Reconhecer a FEMORN como única dirigente do desporto motociclístico do RN, de acordo com o art.1º deste Estatuto, cumprindo suas normas e resoluções;
- c) Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como instruções da CBM e da FEMORN;
- d) Comunicar, dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos quadros diretores, mudanças de sede, eliminação de associados, quando motivada por infração dos dispositivos concernentes à Federação ou leis desportivas;
- e) Promover ou participar de uma competição, no mínimo, anualmente, além das programadas no Campeonato Oficial;
- f) Não disputar competições organizadas por entidades não federadas ou autorizadas pela FEMORN;
- g) Pedir permissão à Federação para a realização de qualquer competição não inscrita no Campeonato Oficial;
- h) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes e veículos de competição, na FEMORN / CBM;
- i) Participar dos torneios, campeonatos e demais competições promovidas pela FEMORN e CBM, desde que a Associação disponha, nos termos de seus registros, de pilotos e veículos enquadrados nas referidas manifestações;
- j) Solicitar, dentro do prazo devido, as datas para manifestações desportivas;
- k) Efetuar, dentro do prazo devido, as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, pela Diretoria, assim como outros órgãos superiores;
- l) Comunicar à FEMORN todas as alterações introduzidas em seu Estatuto;
- m) Enviar à FEMORN o relatório sumário dos atos de administração que praticarem;

[Assinatura manuscrita]

- n) Possuir Estatuto ou Contrato Social em harmonia e sem confronto jurídico com os da FEMORN.

Parágrafo Único – Qualquer falta de cumprimento de obrigações sujeitará a Associação às penas previstas nos Estatutos da FEMORN.

Art. 10º – São Direitos das Filiadas da FEMORN:

A associação homologada, quando em pleno gozo de seus direitos, usufruirá das seguintes vantagens:

- a) Fazer-se representar na Assembléia Geral pelo seu Presidente ou Delegado devidamente credenciado e indicar nomes dos sócios para preencherem os diversos cargos dos órgãos da FEMORN;
- b) Solicitar a sua desfiliação, interpor recursos legais para os poderes superiores e solicitar amparo da FEMORN junto à CBM e aos Poderes Públicos para o seu desenvolvimento;
- c) Participar das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela FEMORN;
- d) Gozar das regalias estabelecidas pela FEMORN em convênios privados e governamentais.
- e) Promover, organizar e participar das provas previstas para os campeonatos regionais, estaduais e interestaduais, desde que previamente autorizadas pela FEMORN.

§ 1º- Cada Associação filiada manterá um Delegado junto à FEMORN, com poderes de mandatário, cujos atos obrigarão a filiada, desde que assim expressamente conste do respectivo instrumento de mandato.

§ 2º - A organização, promoção e patrocínio, no RN, das provas válidas para os campeonatos locais e brasileiros serão de responsabilidade da FEMORN a qual poderá, todavia, através de seu Presidente, delegar tal competência a uma ou mais das associações filiadas.

Art. 11º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FEMORN poderá aplicar às suas filiadas bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º O processo, depois de concluído, será remetida ao Presidente que a submeterá à Diretoria;

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou;

§ 6º Na fixação do valor da multa, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FEMORN, com o aval do Conselho Fiscal;

§ 7º Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou torneio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 12º – Nos regulamentos das competições organizadas pela FEMORN, poderá ela fazer constar a previsibilidade da Diretoria funcionar com caráter judicante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e gradação instituída no § 1º do art. 50, da lei nº 9.615/98.

Art. 13º – Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembléia Geral da mesma, poderá a FEMORN solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 14º – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Assembléia Geral da FEMORN decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBM, do COB e da Federação Internacional, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 15º - São poderes instituídos na FEMORN:

- I - Assembléia Geral;
- II – Tribunal de Justiça Desportiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência;
- V - Diretoria;

Art. 16º - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria da FEMORN:

- a) Comissão Desportiva;
- b) Comissão Técnica;
- c) Comissão de Supercross, Motocross e Velocross;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Comissão de Motovelocidade e Moto Turismo;
- e) Comissão de Enduro de Regularidade;
- f) Comissão de Rally, Enduro "F.I.M." e Cross Country.

Parágrafo Único - A Diretoria da FEMORN poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FEMORN, é constituída pelas Entidades legalmente filiadas, cada uma com direito a um (01) voto.

§ 1º - Serão admitidas a tomar parte da Assembléia Geral da FEMORN, vedado o direito à voto, porém podendo discutir e propor, membros do Conselho Fiscal, membros do TJD, os diretores da FEMORN e Pilotos associados a alguma entidade filiada.

§ 2º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das mesmas, nas reuniões de Assembléia Geral, pelo seu respectivo Presidente ou Vice-Presidente, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias, desde que credenciado pelo Presidente e legalmente constituído através de procuração.

§ 3º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

§ 4º - A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente, de qualquer etapa ou prova dos Campeonatos Regionais de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer;

§ 5º - Na hipótese do § anterior, poderá a FEMORN diretamente organizar e promover provas e etapas dos Campeonatos Regionais de Motociclismo, no Município de origem da filiada suspensa;

§ 6º - A participação das filiadas com o poder de voto nas reuniões de Assembléia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FEMORN e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até 48 horas antes da realização da referida Assembléia Geral e ter realizado pelo menos uma prova, comprovada com o recolhimento da taxa de alvará de prova junto à FEMORN, de qualquer modalidade no período de 12 (doze) meses que antecedem a Assembléia Geral.

§ 7º - Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembléia Geral, mediante parecer da Diretoria da FEMORN, ciente as Entidades postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão do direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

§ 8º - Sem prejuízo do disposto no § 6º, perderá, ainda, o direito à voto, nas reuniões da Assembléia Geral, a filiada que deixar de organizar, no ano anterior a , pelo menos um evento motociclístico válido pelo Campeonato estadual.

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 9º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuando-se alteração estatutária.

Art. 18º - A Assembléia Geral da FEMORN se reunirá:

I – Ordinariamente, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre: o relatório das atividades no ano anterior; o orçamento para o exercício que se inicia; a prestação de contas do exercício anterior, na forma da legislação em vigor, perante o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede; e Quadrienalmente, na segunda quinzena de Janeiro, subsequente ao último ano civil do mandato da gestão que se encerra, para eleger os membros dos Poderes eletivos da FEMORN (Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal);

II - Extraordinariamente, quando julgar necessário o Presidente da FEMORN, por solicitação do Conselho Fiscal, garantido, ainda, a um quinto (1/5) das filiadas com direito a voto, o direito de promovê-la, só podendo se instalar e deliberar com a presença mínima de dois terços (2/3) da totalidade de filiados com direito a voto, deliberando exclusivamente sobre a matéria pautada na convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto e em 2ª chamada meia hora após, com a presença de qualquer numero de membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FEMORN, que a presidirá, ressalvado as Assembléias Gerais eletivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples, o qual só exercerá o seu voto para desempatar;

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este estatuto estabeleça quorum especial;

§ 4º - Os editais de convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias serão publicadas, na forma da Lei, em jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial do RN ou em Edital distribuído a todos os filiados, mediante protocolo de recebimento com a antecedência de trinta (30) dias da sua realização, devendo as comunicações em questão, serem realizadas para as Extraordinárias pelo menos com Dez (10) dias de antecedência da sua realização, contendo, ainda que sumariamente, a ordem do dia;

§ 5º - Não obstante a publicação do edital, conforme previsto no inciso anterior, aquela(s) que imbuído(s) da competência legal para fazê-lo resolver(em) convocar a Assembléia Extraordinária, deverá (ão) providenciar, observado o mesmo prazo previsto no inciso anterior, a entrega dos citados editais diretamente aos presidentes das associações filiadas.

Art. 19º - Nas Assembléias Gerais Eletivas deverá, obrigatoriamente, haver o registro das chapas na Secretaria da FEMORN, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência à data da eleição, com prazo de cinco (05) dias para impugnação justificada após o registro da chapa. Após estes prazos, nenhuma outra chapa poderá ser registrada, aceitando-se somente, até a hora da eleição, a troca de membros das chapas já registradas. Para pleitear o cargo de presidente, o candidato deverá ter exercido uma função administrativa na Federação ou em uma entidade filiada a FEMORN e ser por ela indicada.

Art. 20º – Os procedimentos eleitorais assegurarão, ainda:

I - Publicação do colégio eleitoral, constituído por todos os filiados com direito à voto;

20/1/2022

II - Prazo de 05 (cinco) dias para a defesa prévia do filiado, em caso de impugnação, à sua participação na eleição;

III - Eleição convocada conforme art. 18º, § 4º deste estatuto;

IV - Em caso de votação secreta, a designação pelo Presidente da Assembléia eletiva, de no mínimo três escrutinadores, para procederem a verificação e contagem dos votos;

V - Acesso ao recinto da Assembléia eletiva aos candidatos concorrentes e a mídia.

§ 1º - Não havendo impedimentos legais, o Presidente da Assembléia Eletiva dará imediata posse aos eleitos;

§ 2º - Somente serão aceitas na inscrição, as chapas protocoladas por escrito na Secretaria da FEMORN, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes, aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçados pelos da Presidência da FEMORN, anexada com as cartas de aceite dos candidatos que não subscreverem a chapa de punho próprio;

- a) Na eleição via Assembléia Geral Ordinária, a inscrição e o registro de chapas eleitorais somente serão homologadas, se protocoladas na Secretaria da FEMORN com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da Assembléia eletiva;
- b) Na eleição via Assembléia Geral Extraordinária, em caso de vacância dos cargos, as inscrições e o registro de chapas deverá ocorrer com antecedência de até 02 (dois) dias de sua realização, decidindo a própria Assembléia Geral sobre as impugnações e defesas oferecidas, coerente com o estabelecido nos itens acima, naquilo que for possível aplicar;

§ 3º - As votações serão sempre em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto, bastando para este fim a solicitação de apenas uma das entidades representadas na Assembléia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 4º - A apuração será feita sempre considerando a cabeça da chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedado a substituição de candidatos após o registro da chapa;

§ 5º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, imediatamente proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiveram, à maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerado eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

Art. 21º – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos.
- VII. os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça desportiva ou pelo COB; e;
- VIII. os que a Lei assim determinar;

João da Silva

[Assinatura]

Art. 22º - Compete ainda a Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto:

- a- Eleger e declarar empossados o Presidente, o Vice-Presidente da FEMORN Alem dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitido sucessivas reeleições;
- b- Autorizar o Presidente da FEMORN a adquirir ou alienar bens imóveis ou ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c- Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários, e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria.
- d- Delegar poderes especiais ao presidente da FEMORN, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e- Decidir a respeito da desfiliação da FEMORN de organismos estaduais, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros ou independente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria.
- f- Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior.
- g- Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria ou votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "c" do parágrafo 2º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

- a- Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
- b- Só poderão ser membros eméritos os atletas norte-rio-grandense de renome;
- c- Só poderão ser membros honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FEMORN, lhes tenham prestado serviços relevantes;
- d- Só poderão obter medalhas de mérito, aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

§ 2º - A Assembléia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma aprovada e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 23º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às seguintes sanções aplicadas pelo órgão judicante disciplinar:

- I. Advertência;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV. Indenização;

[Assinatura]

[Assinatura]

- V. Interdição de praça de desportos;
- VI. Multa;
- VII. Perda de pontos;
- VIII. Perda de rendas;
- IX. Suspensão por prova;
- X. Suspensão por temporada.

§ 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a pilotos não-profissionais.

§ 4º - À FEMORN compete prover os meios para o funcionamento do seu Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 24º - O Tribunal de Justiça Desportiva, Órgão autônomo e independente dos demais Poderes da FEMORN, é constituído por nove membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, assim representado:

- I. Dois de livre indicação pela Presidência da FEMORN;
- II. Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da categoria principal;
- III. Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. Um representante dos diretores de aprova, por estes indicados;
- V. Dois representantes dos pilotos, por estes indicados.

§ 1º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser Bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 3º - É vedado aos dirigentes desportivos, da FEMORN e das entidades a ela filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades filiadas.

§ 4º - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno dentro das normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 25º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva da FEMORN, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 3º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas provas consecutivas ou quinze dias.

01/04/02

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal, Poder de Fiscalização da administração financeira da FEMORN, compõem-se de três membros efetivos e de três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral eletiva.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEMORN, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral de Representantes, do Presidente da FEMORN, e de ao menos 2/3 dos clubes filiados com direito a voto, ou por iniciativa de qualquer de seus próprios membros.
- e) Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como membro do Conselho Fiscal da FEMORN e os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padasto e enteado do Presidente.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º - A Presidência compor-se-á do Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida sucessivas reeleições.

Art. 28º - Ao Presidente da FEMORN compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FEMORN, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEMORN;

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;

c) Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FEMORN, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais e internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

e) Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FEMORN e designar componentes para as comissões que instituir;

f) Convocar os órgãos de cooperação;

g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

h) Autenticar os livros da FEMORN;

i) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, observadas as disposições deste estatuto;

j) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;

k) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FEMORN, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;

l) Constituir as delegações incumbidas da representação da FEMORN, dentro e fora do País;

m) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

n) Guardar e conservar os bens imóveis da FEMORN ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

o) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da FEMORN, em espécie ou títulos;

p) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FEMORN, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

r) Homologar os atos dos órgãos internos da FEMORN, quando couber;

s) Mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;

t) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos;

[Assinatura]

[Assinatura]

u) Submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembléia Geral Ordinária;

v) Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho nacional e internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais das filiadas;

x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 29º - O Vice-Presidente da FEMORN é o substituto eventual do Presidente, nos casos de vacância ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEMORN, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos.

Art. 30º - No caso de vacância da Presidência da FEMORN, o Vice-Presidente completará o período do mandato eletivo, caso o vice também fique impossibilitado de assumir, deverá haver nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 31º – São órgãos da Presidência:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Desportiva;
- c) Comissão Técnica;
- d) Comissão de Supercross, Motocross e Velocross;
- e) Comissão de Motovelocidade e Moto Turismo;
- f) Comissão de Enduro de Regularidade;
- g) Comissão de Rally, Enduro "F.I.M." e Cross Country.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Presidência ou Diretoria da FEMORN poderá receber salários para exercer os cargos administrativos na federação.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria da FEMORN será nomeada pelo Presidente da federação e compõe-se no mínimo do Diretor de Finanças, do Diretor Secretário, do Diretor Técnico, do Diretor Jurídico.

Art. 33º- À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) Apreciar o projeto de orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, submetendo ao parecer do Conselho Fiscal;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FEMORN;
- d) Aprovar o Regimento de Custas e Taxas;
- e) Aprovar os estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;

[Assinaturas manuscritas]

f) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da FEMORN, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;

g) Autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;

h) Decidir sobre filiação e desfiliação das Entidades filiadas e decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencerem à competência de um outro poder; dessas decisões caberá recurso necessário para a Assembléia Geral;

i) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;

j) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FEMORN ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de dois (02) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FEMORN ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 34º - O **Diretor de Finanças** incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor de Finanças ou de seu Substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da FEMORN.

Art. 35º - O **Diretor Secretário** dirigirá os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as seções de Diretoria, lavrando as Atas em Livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria; manter protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da FEMORN.

Art. 36º - Ao **Diretor Técnico** incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da FEMORN.

Art. 37º - O **Diretor Jurídico** centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FEMORN; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Art. 38º - Os Órgãos Técnicos e de Cooperação objeto do art. 15, serão integrados por três (03) membros, nomeados pelo Presidente da FEMORN e demissíveis "ad nutum".

[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO I – COMISSÃO DESPORTIVA

Art. 39º – Compete à Comissão Desportiva:

- a) Emitir parecer sobre as questões de ordem desportiva em conjunto com a comissão especializada própria;
- b) Superintender os trabalhos necessários para a organização do campeonato e competições promovidas pela FEMORN;
- c) Organizar o Calendário Motociclístico Estadual, com parecer da Comissão técnica e da Comissão Especializada;
- d) Elaborar com a Comissão Técnica e as Comissões Especializadas os regulamentos dos campeonatos e competições submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- e) Organizar as representações desportivas oficiais requisitando das filiadas os elementos que julgar necessários;
- f) Organizar as estatísticas das competições promovidas no RN;
- g) Elaborar relatórios de todas as competições encaminhando-os com sugestões que julgar dignas de menção, às respectivas Comissões Especializadas;
- h) Providenciar a expedição das necessárias cédulas desportivas motociclísticas aos pilotos e aos concorrentes;
- i) Manter perfeito registro de todos os pilotos desportistas do RN e o controle de suas cédulas desportivas motociclísticas.

SEÇÃO II - A COMISSÃO TÉCNICA

Art. 40º – Compete à Comissão Técnica:

- a) Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica que lhe forem apresentadas;
- b) Selecionar e indicar, mediante lista do Presidente da FEMORN, o pessoal em condições de ser apresentado à CBM para expedição de credenciais necessárias ao exercício das funções no âmbito nacional;
- c) Selecionar e manter atualizado número suficiente de desportistas para integrar o quadro de árbitros local;
- d) Selecionar e preparar os assessores de corrida, a saber: cronometrista, fiscais, sinaleiros, técnicos e administrativos.
- e) Deliberar sobre a interpretação de leis, regulamentos e instruções quando consultada pelos poderes da FEMORN;
- f) Examinar e elaborar, com a Comissão Desportiva e com as Comissões Especializadas os regulamentos dos campeonatos realizados no RN;
- g) manter registro atualizado de todos os agentes oficiais de competição;
- h) Manter registro e controle de todos os veículos de competição fiscalizando o antecedente ao seu licenciamento, nos termos do código de motociclismo da CBM;
- i) Cooperar na organização de todas as manifestações motociclísticas realizadas no RN.

Parágrafo Único – Em caso algum poderá a Comissão Técnica deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões deste Estatuto, das normas ou regulamentos da FEMORN, devendo, por interpretação, consulta ou outros meios, atender e relatar a matéria.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

(Comissão de Supercross, Motocross e Velocross, de Motovelocidade e Moto Turismo, de Enduro de Regularidade, de Rally, Enduro "F.I.M." e Cross Country)

Art. 41º- Cabe às Comissões Especializadas supervisionar a prática desportiva de sua modalidade e homologar as pistas e instalações apresentadas pelas associações filiadas para a realização de provas extras, e das provas dos campeonatos, de acordo com as normas baixadas pelas Comissões Técnicas e Desportiva da FEMORN e pela CBM.

Art. 42º – As Comissões serão sempre presididas pelo Diretor da Modalidade, cabendo a este o voto de desempate.

Art. 43º– Os membros que comporão as comissões serão escolhidos pelo Presidente da FEMORN, e aprovados pela Diretoria.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 44º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até dez por cento (10%) da receita das competições internacionais, nacionais e interestaduais, franca e similares realizadas no Estado;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) Produto de taxas de Alvarás, carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) Rendas eventuais;
- j) Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas previstas no Calendário Anual.

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da FEMORN;

[Assinatura]

[Assinatura]

- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o Calendário Anual;
- e) Pagamento de Salários e Encargos dos funcionários da Federação.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 46º - Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme definido no art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

TÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I DOS EQUIPAMENTOS E DAS MODALIDADES

Art. 47º - São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas próprias ou adaptadas o para uso em competições desportivas.

Handwritten signature and date: 09/01/2012

Handwritten signature

Art. 48º - A participação em competições realizadas no território nacional é exclusiva das equipes e pilotos inscritos, direta ou indiretamente à CBM / FEMORN, ressalvado o caso de competições internacionais.

§ 1º - Constitui prerrogativa:

a) Da FEMORN, no estado do Rio Grande do Norte, a promoção, realização e comercialização de campeonatos estaduais, tentativa de estabelecer recordes e demais provas não definidas

b) Das Entidades Filiadas, a promoção, realização e comercialização de provas e eventos motociclísticos.

§ 2º - As manifestações desportivas internacionais, nacionais e interestaduais só poderão ser realizadas por intermédio dos " Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição "das Entidades filiadas e designadas pela FEMORN, ou pela Entidade responsável, por delegação da FEMORN.

§ 3º - Nenhuma manifestação motociclistica será realizada no Rio Grande do Norte sem expedição prévia, pela FEMORN, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo Internacional da F.I.M.

Art. 49º - São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela FEMORN:

§ 1º - Motovelocidade, Moto-Cross, Super- Cross, Rally, Enduro de Regularidade, Enduro FIM, Moto-Turismo, Trial, Cross Country, Velo Cross e quadriciclo.

§ 2º - A FEMORN promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria, supervisionando e homologando as provas realizadas pelas entidades filiadas.

§ 3º - A FEMORN poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística que atenda às conveniências brasileiras, fixando sua prática e disciplina.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo.

Art. 51º - A FEMORN fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas praticadas no Estado do rio Grande do Norte.

Art. 52º - O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à FEMORN, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo de competição no país, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto, a que se obrigam todos os filiados, inclusive os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FEMORN, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País, ou por organismos privados a que a FEMORN deva obediência.

Art. 53º - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo Conselho fiscal e homologação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 54º - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedidas pela CBM / FEMORN, terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas no estado do Rio Grande do Norte.

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 55º - Em caso de dissolução, o patrimônio social da FEMORN reverterá em benefício de entidade de caráter beneficente, escolhida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Decidida a dissolução da FEMORN, será nomeado um administrador para tal fim, procedendo este ao levantamento do ativo, do passivo e do balanço patrimonial da entidade, após o quê, resolvido os deveres e obrigações financeiras da FEMORN, o remanescente do seu patrimônio líquido, Será destinado e transferido à sociedade civil escolhida pela Assembléia Geral especial, procedendo a baixa do registro da Pessoa Jurídica nos órgãos competentes.

Art. 56º – As infrações às Leis, aos regulamentos ou mandamentos em vigor, por quaisquer filiado e pilotos, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, darão causa as seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência; Repreensão por escrito; Suspensão; Desclassificação; Desqualificação; Cancelamento; Destituição; Eliminação; Desligamento temporário ou definitivo e Desfiliação. As duas últimas penalidades neste inciso serão aplicadas às pessoas jurídicas.

Art. 57º - A FEMORN foi fundada a 18 de Maio de 2001 pelas associações motociclisticas PAPA TRILHA MOTO CLUB, MOTO CLUBE AVENTUREIROS DO ASFALTO, ASSOCIAÇÃO MOSSOROENSE DE MOTOCICLISMO e CARNAÚBA TRAIL CLUBE e em 24 de março de 2010 estar constituída pelas seguintes filiadas:

- Papa Trilha Moto Club;
- Moto Clube Aventureiros do Asfalto;
- Associação Mossoroense de Motociclismo;
- Carnaúba Trail Clube;

Art. 58º – Para cumprimento das disposições de Lei Federal ou deliberações da CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo, o presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, no todo ou em parte, a fim de ser adaptado às novas situações.

Art. 59º – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembléia Geral extraordinária de 24/03/2010, e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Pessoa Jurídica competente.

Natal/RN, 24 de Março de 2010.

Francisco de Assis de Aquino Silva
Presidente da FEMORN

EMOL R\$ 90,25
FDJ R\$ 23,75
FRMP R\$ 2,10
FCRCPN R\$ 9,03
TOTAL R\$ 125,13



2º OFÍCIO DE NOTAS

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 1960 DO LIVRO "A"
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
EM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 4320
/ RN, 16/ AGO. 2011

Karina Olimpio F. Q. de Brito
Tabelião Substituta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-AGO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, NA CIDADE DE NATAL/RN.

Associações presentes:

MOTO CLUBE AVENTUREIROS DO ASFALTO

Representado por Sr. Jailson Costa Pereira

CARNAÚBA TRAIL CLUBE

Representado por Luiz Torquato de Lima

PAPA TRILHA MOTO CLUBE

Representado pelo Auriberto Moraes Frazão



Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se na Av. Senador Salgado Filho, 2013, Lagoa Nova, nesta capital, às dezenove horas e trinta minutos em primeira chamada, e como não houve quorum foi instalada em segunda convocação às oito horas com as associações desportivas filiadas à FEMORN presentes, representadas pelos seus representantes legais. Assumiu a presidência da AGO e coordenação dos trabalhos o Sr. Francisco de Assis de Aquino Silva, o qual designou a mim, Luis Torquato de Lima para as funções de secretário "ad hoc". Em seguida, fez a leitura da pauta da ordem do dia: PRIMEIRO: Resumo do ano de 2009; SEGUNDO: Apreciação e aprovação da prestação de contas do exercício anterior; TERCEIRO: Revisão e adequação do estatuto da entidade à legislação vigente; QUARTO: outros assuntos propostos pela assembléia. Logo após o presidente passou a fazer uma rápida exposição das atividades desenvolvidas da FEMORN no ano de 2009, destacou principalmente a realização de 03 provas de nível nacional em nosso estado, que foram: uma etapa campeonato brasileiro de rally (Rally RN 1500), o Brasil Nordeste de Motocross, realizado em Mossoró e mais uma vez a realização do Enduro Da Grande Natal, prova válida por 02 etapas do Campeonato Brasileiro de Enduro F.I.M., e o que é melhor, a federação mais uma vez garantiu a realização destas provas em nosso estado para 2010, salientou que tudo isto só é possível devido ao seu trabalho incansável pelo nosso esporte e o bom fluxo que tem no cenário nacional, comentou ainda sobre o excelente nível dos campeonatos estaduais, que em 2009 a FEMORN realizou nas modalidades de Enduro F.I.M., Regularidade, Motocross e Cross Country, ressaltou ainda a continuidade do crescimento do motociclismo em nosso estado. Em seguida dando prosseguimento a pauta foi solicitada à assembléia que escolhesse um membro para presidir a AGO durante a prestação de contas da FEMORN do ano 2009, a assembléia então escolheu o Sr. Jailson Costa Pereira, o qual aceitou e passou a ler o Parecer do Conselho Fiscal, que recomendou à Assembléia a aprovação das contas, por não ter sido encontrada nenhuma irregularidade, foi dado um tempo para que todos os presentes verificassem os resumos dos livros caixas e o parecer do conselho fiscal, logo após foi colocada em votação a prestação de contas da FEMORN no exercício de 2009, a qual foi acatada e aprovada por unanimidade. A presidência da AGO foi então devolvida ao Sr. Francisco de Assis de Aquino Silva, que deu prosseguimento a pauta da AGO, o presidente passou então a relatar a necessidade de fazer alguns pequenos ajustes no estatuto em vigor da entidade, em seguida o presidente passou a fazer a leitura da proposta de modificação do estatuto da FEMORN, obedecendo as diretrizes da legislação vigente, após isto foi colocado em votação o novo estatuto, que foi aprovado por unanimidade na forma do anteprojeto apresentado. Em seguida o presidente explicou aos presentes a necessidade da atualização de toda a documentação dos clubes filiados à federação, pois esta é uma exigência da CBM, sendo estipulado até o 30 de Junho de 2010 para serem providenciado xerox dos seguintes documentos atualizados: cartão do CNPJ; Estatuto social registrado no cartório; ata de eleição e posse da atual diretoria registrada com prazo do mandato; Relação nominal da atual diretoria com a qualificação pessoal dos mesmos. A palavra foi facultada a todos, e como ninguém se manifestou o presidente da AGO, no uso de suas atribuições deu a reunião por encerrada e em seguida foi lida a presente Ata e aprovada pelos representantes legais das associações constantes no preâmbulo de verificação de quorum. Do que para constar, foi devidamente assinada por mim, Luis Torquato de Lima, Secretário "ad hoc", juntamente com os presentes à AGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. NATAL, 24 DE MARÇO DE 2010.

Luis Torquato de Lima
Secretário da AGO.

Francisco de Assis de Aquino Silva
Presidente da AGO

Arquivado Junto ao Registro
de Nº 10.320
Em, 10 AGO. 2011
Karina Olimpio F. Q. de Brito Oficial
Tabelião Substituta



2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN



CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMORN**, com sede provisória à Av. Senador Salgado Filho, nº 2013-C, Sala 01, Lagoa Nova e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº de ordem 4320, em data de 22.05.2001. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 72, às fls. 157/178, sob o nº de ordem 5614, em data 20.01.2005. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 114, às fls. 443/463, sob o nº de ordem 7960, em data 16.08.2011. O referido é verdade e dou fé. Eu, [assinatura], Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 16 de Agosto de 2011.

[assinatura]

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Karina Olimpio F. Q. de Brito
Tabeliã Substituta

